
CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017/2018
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE DE FÃS DO BADMINTON
- DESENVOLVIMENTO DO BADMINTON – ESCOLA

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Segundo Outorgante é uma associação com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de badminton;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;



E

CLUBE DE FÃS DO BADMINTON DE GAIA, pessoa coletiva número 510 376 690, com sede na Rua da Rasa, 537, 440-272 Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. António Miguel Carvalho Rocha, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer as condições e os termos em que os outorgantes se disponibilizam a criar, no âmbito da promoção, dinamização e desenvolvimento integrado da prática desportiva, a ESCOLA MUNICIPAL DE BADMINTON DE VILA NOVA DE GAIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO FUNCIONAMENTO)

- 1- A Escola Municipal de Badminton, funcionará no Pavilhão da C.B.S, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos municipais sempre que se justifique, em horário a acordar com o município.
- 2- O acompanhamento técnico das sessões será assegurado por treinadores devidamente habilitados, disponibilizados pelo Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas abrangidos;
- b) A quantidade de alunos captados e integrantes da Escola Municipal de

Badminton.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1 - O Município obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução das atividades de formação previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Ceder as instalações referidas para o funcionamento da Escola Municipal de Vila Nova de Gaia;
- c) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Proceder à deteção/seleção de atletas com potencial para a prática da modalidade de badminton;
- c) Disponibilizar técnicos habilitados, para o acompanhamento pedagógico e técnico das sessões;
- d) Ceder todo o material desportivo necessário à prática da modalidade;
- e) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- i) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa,



fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SEXTA **(APOIO FINANCEIRO)**

- 1- Para a viabilização do programa de atividades mencionado na cláusula anterior, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
- 2- O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com o desenvolvimento do Programa apresentado pelo Segundo Outorgante.
- 3- O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Nove prestações mensais e iguais no montante de 500,00 € (quinhentos euros) cada, a liquidar no final de cada mês;
 - b) Uma prestação no montante de 500,00 € (quinhentos euros), a liquidar após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados.

CLÁUSULA SÉTIMA **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação e vigora até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 16 de janeiro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube de Fãs do Badminton de Gaia
O Presidente da Direção,



Miguel Rocha

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de agosto de 2017
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2017/3368 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 17º das normas de execução orçamental de 2015 -)

